

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL
MODALIDADE: BACHARELADO**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL**

**Aprovado na reunião do colegiado
em 30 de junho de 2009**

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O **Colegiado do Curso de Graduação em Química Industrial-modalidade bacharelado**, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 09/2007, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento no âmbito de suas competências, com sede no Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Química Industrial tem, por finalidade, promover a orientação, a supervisão, a coordenação didática e a integração do Curso de Graduação em Química Industrial.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Um Coordenador com mandato de dois anos permitindo uma recondução conforme estabelecido no Regimento Interno do Instituto de Química;

II – Dois representantes do corpo docente do Instituto de Química, um representante docente da faculdade de Engenharia Química e um representante docente da Faculdade de Matemática; eleitos pelos seus pares, conforme dispuser o regimento interno das respectivas unidades acadêmicas;

III - Um Representante do Corpo Docente; eleito pelos seus pares conforme dispuser o regimento interno do Instituto de Química.

Art. 4º - Em caso de vacância de um dos Membros docente do Colegiado, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica indicará um docente substituto até a realização de nova eleição.

Art. 5º – Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado de Curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação, de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Colegiado

Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Química Industrial:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II – estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;

III – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V – propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI – estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII – promover sistematicamente a cada dois anos, a avaliação do curso;

IX – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI – deliberar sobre transferência ex-officio;

XII – deliberar o horário de aulas do Curso de Graduação em Química Industrial, após ouvir as diretorias das Unidades Acadêmicas envolvidas e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XIV – deliberar sobre propostas de mudança de currículos e adaptações curriculares;

XV – acompanhar os atos do Coordenador do Curso;

XVI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XVII – estudar na qualidade de relator ou de Membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pelo Coordenador;

XVIII – Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;

XIX – Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Uberlândia.

XXV – Deliberar sobre as matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Parágrafo 1º - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Química Industrial caberá recurso ao Conselho do Instituto de Química.

Parágrafo 2º - São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO.

Art. 7º - A Secretaria do Colegiado será constituída de:

I – Um Coordenador;

II – Um (a) Secretário (a) Administrativo (a).

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

- III – Articular-se com a Pró-reitoria de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII - propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV - convocar, e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XVI – superintender a secretaria do Colegiado;
- XVII – executar as deliberações do Colegiado;
- XVIII – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- XIX – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XX – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;
- XXI – analisar e decidir sobre os pedidos de transferência encaminhando a decisão ao Diretor da Unidade para homologação;
- XXII – superintender a integração com as Unidades Acadêmicas afins;
- XXIII – propor a pauta das reuniões;
- XXIV - resolver as questões de ordem;
- XXV – baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado; e
- XXVI - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 8º – Compete a Secretaria Administrativa:

- I – encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação

do Coordenador;

II – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

III – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

IV – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;

V – recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;

VI – instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;

VII – colaborar com a orientação da matrícula;

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 9º – O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em sessão plena, com calendário e horário definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);

Parágrafo único – Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos por solicitação de um dos Membros do Colegiado.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 10, poderá ser reduzido e, omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 11 - Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 12 - Em cada reunião haverá:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes;

III – Pauta;

IV – Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 13 – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 14 – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 15 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial, em relação, a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 16 – Na ausência eventual do Coordenador de curso, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica tenha maior tempo de exercício no magistério da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 17 – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: No caso de declaração de voto o Membro do Colegiado terá 3 (três) minutos, no máximo, para apresentar suas justificativas.

Art. 18 – Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Art. 19 – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 20 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 21 – Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cada Membro do Colegiado, salvo o relator, deverá se manifestar preferencialmente uma única vez e não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apartes.

Parágrafo 2º - Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 22 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. 23 – A palavra será dada ao Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. 24 – Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Art. 25 - Para assegurar a manutenção da ordem:

I – O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;

II - Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 26 – Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 27 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 28 – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado, que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. 29 – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 30 - O Curso de Graduação em Química Industrial reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da Universidade Federal de Uberlândia, do Regimento Interno do Instituto de Química e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Uberlândia.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia, aprovado pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 32 - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta dos Membros e integrarão este Regimento .

Art. 34 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química Industrial.

Uberlândia, 30 de junho de 2009.

Prof^a Dr^a MARIA LÚCIA BENTO
Presidenta do Colegiado do
Curso de Graduação em Química Industrial